

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 2563/2006

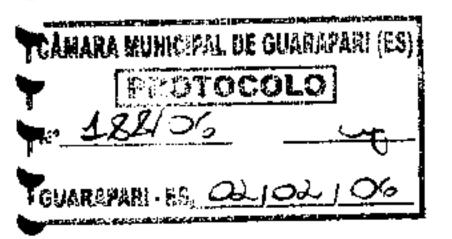
DISPÕE SOBRE SUBVENÇÃO PARA AS ENTIDADES FOLCLÓRICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

<u>L E I:</u>

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a destinar valor de até R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), como forma de subvenção social dentro de rubricas da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SETEC, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2006, para a Liga Guarapariense das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos - LIGESBC, inscrita no CNPJ sob Nº. 06.110.806/0001-19, reconhecida com o título de utilidade pública através da Lei Municipal nº. 2531/2005 de 23 de novembro de 2005.

Parágrafo Único: O valor estabelecido no caput deste artigo, será para atender exclusivamente como subsídio ao custo das festividades com o carnaval 2006.



P. J. C. 156



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

(Cont. da Lei nº. 25632006)

Art. 2º - A transferência do numerário, será feita em cota única, no mês de fevereiro do ano em curso, para a entidade referida no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - O valor repassado, a entidade prestará conta até o dia 15 de março do exercício financeiro 2006, sob pena de não o fazendo, terem os benefícios suspensos para o ano subsequente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 01 de fevereiro de 2006.

ANTONICO GOTTARDO
Prefeito Municipal

